



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE



TERMO DE REFERENCIA

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso IX, Artigo 6º da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2 DO OBJETO

2.1O presente Termo de Referência tem por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, BEM COMO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPREENDENDO O SISTEMA PLATAFORMA MAIS BRASIL/ SICONV, ALIMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICOS DOS SISTEMAS, FNS, SIOPS, EDUCAÇÃO SIOPE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIGPC, SISMOB, SIAFI E SIOPE**”, considerando as especificações técnicas contidas neste instrumento e Planilha Orçamentária.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Fazem-se necessária à abertura de processo licitatório visando à Contratação de empresa para “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, BEM COMO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPREENDENDO O SISTEMA PLATAFORMA MAIS BRASIL/ SICONV, ALIMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICOS DOS SISTEMAS, FNS, SIOPS, EDUCAÇÃO SIOPE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIGPC, SISMOB, SIAFI, SIOPE E SIGPC**”, para atender as Secretarias de Planejamento, Administração e finanças, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Caroebe, tendo em vista a necessidade de manter em funcionamento tais sistemas, principalmente para realização de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.

4 ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 O valor estimado que a Administração se compromete em pagar e de **R\$ 186.360,00** (cento e oitenta e seis mil trezentos e sessenta reais). Conforme planilha orçamentária Anexo I:

4.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

5.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS

Fonte: RECURSO PRÓPRIO

Programa de trabalho: 04.122.3000.2006.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;

Valor: R\$ 129.000 (cento e vinte e nove mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: RECURSO PRÓPRIO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE



Programa de trabalho 10.122.8000.2013.0000;
Elemento de despesa 3.3.90.39.00;
Valor: R\$ 28.360,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte: FONTE DE RECURSO QSE

Programa de trabalho: 12.361.7100.2029.0000;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;
Valor: 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição e contratação de serviços.

6 DO PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo da entrega de materiais será de imediato, de modo parcelado conforme a necessidade das Secretarias e mediante a prévia solicitação expedida pelas Secretarias participantes do processo, com início imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com vigência a partir da assinatura.

6.3 O presente contrato caberá renovação por igual período, se for de interesse das partes de acordo com o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4 Local de Entrega do objeto: Nas Unidades solicitadas pertencentes a rede municipal de administração, Saúde e Educação.

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

7.1 Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação econômico-financeira;

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilidade;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE



- b) A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante o fornecimento de material e a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A **Contratada** deverá fornecer os materiais e executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento de material e a execução destes serviços;
- f) Prestar o serviço e fornecer os materiais, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até o Décimo dia subsequente do mês seguinte, através das Secretarias Municipais de Caroebe/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e de material devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

9 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e fornecimento de material, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15,67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

10 DAS ALTERAÇÕES

11.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

11 DA RECISÃO E PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento). Sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública terá prazo de até 02 (dois) anos.

13.0 – DAS COSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento de material ou dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE



13.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

13.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

13.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.5 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato do Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

13.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos materiais ou realização dos serviços constantes do termo de referencia, serão resolvidos pela contratante.

Caroebe - RR, 07 de novembro de 2022.

LÚCIO ALBUQUERQUE GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças,
Prefeitura Municipal de Caroebe – RR
Decreto nº 001/2021

José Roberto Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Prefeitura Municipal de Caroebe – RR
Decreto nº 003 de 01/01/2021

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2021

DE ACORDO:

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito De Caroebe